



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 853/2025

Dá nova redação ao inciso II do art. 5º do Projeto de Lei nº 853/2025, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas (Programa VOA + SC).

Art. 1º O inciso II do art. 5º do Projeto de Lei nº 853/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – subvenção econômica de investimento de até 20% (vinte por cento), para aquisição de aeronaves com capacidade de 17 (dezessete) a 19 (dezenove) assentos, exclusivamente para operação no âmbito do Programa VOA + SC, incluindo operações de transporte aéreo regional de pessoas e cargas, com prioridade para a logística de medicamentos, insumos médicos e outros itens essenciais à saúde pública e à defesa civil, nos termos do regulamento do Programa.”

(NR)”

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aprimorar o art. 5º, inciso II, do Projeto de Lei nº 853/2025, a fim de explicitar que as aeronaves adquiridas com subvenção econômica de investimento, sem prejuízo da operação regular de transporte de pessoas e cargas, deverão observar prioridade para a logística de medicamentos, insumos médicos e outros itens essenciais à saúde pública e à defesa civil. A proposta preserva integralmente o desenho econômico do incentivo — teto de até 20% (vinte por cento) e faixa de capacidade entre 17 (dezesete) e 19 (dezenove) assentos —, de modo que não amplia o potencial de despesa, mas orienta a alocação dos recursos públicos a finalidades de maior interesse social.

A medida está em consonância com as diretrizes do Plano Aeroviário do Estado de Santa Catarina (PAESC), que valoriza a conectividade regional e a prestação de serviços essenciais à população, e responde às particularidades geográficas do Estado, nas quais o modal aéreo pode ser determinante para reduzir tempos de resposta em situações de emergência, calamidade ou desabastecimento, contribuindo para salvar vidas e mitigar danos. Ao remeter a operacionalização dessa prioridade ao regulamento do Programa, assegura-se a definição de critérios objetivos e transparentes pela Administração — como hipóteses de emergência e calamidade, garantindo segurança jurídica, eficiência e efetividade na execução da política pública.

Sob a perspectiva constitucional, a proposição coaduna-se com as competências comuns dos entes federativos para cuidar da saúde e proteger a população em situações de risco (art. 23 da Constituição Federal), além de promover o desenvolvimento regional e a atividade turística (art. 180), fortalecendo o papel do transporte aéreo regional na integração econômica e social de Santa Catarina.

Diante do exposto, solicita-se o apoio à aprovação da presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 853/2025.